

N.º 108/CD
Data: 07/07/2010

Assunto: Prazos de escoamento de medicamentos abrangidos pela revisão de preços instituída pela Portaria n.º 312-A/2010 de 11 de Junho

Para: Titulares de autorização de introdução no mercado de medicamentos ou seus representantes legais; Armazenistas, Farmácias

Contacto no INFARMED: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Linha do Medicamento: 800 222 444; Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt

No âmbito da revisão de preços instituída pela Portaria n.º 312-A/2010 de 11 de Junho e da publicação da nossa Circular Informativa n.º 103/CD de 01/07/2010 sobre a possibilidade de manutenção do preço de venda ao público dos medicamentos apesar da alteração do IVA, têm surgido dúvidas relativamente aos prazos de escoamento que devem ser observados.

Assim, informa-se:

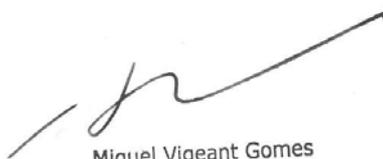
1. Medicamentos cujos preços foram, ou serão, objecto de revisão anual: a partir de 1 de Julho ou de 1 de Agosto, respectivamente, consoante se trate de medicamento de marca ou genérico, o titular de AIM não pode colocar no mercado medicamentos cujo preço (marcado ou remarcado) esteja desconforme com essa revisão. Os medicamentos que àquelas datas já estejam colocados nos distribuidores por grosso pelo titular poderão ser escoados durante 60 dias. Decorrido este prazo, terão de ser remarcados pelo fabricante.

2. Medicamentos que não foram objecto de revisão de preços e que, em 30 de Junho de 2010 já se encontravam no circuito de distribuição para os medicamentos de marca e 31 de Julho para os genéricos (distribuidores grossistas e farmácias): durante 60 dias não carecem de remarcação, cabendo às farmácias proceder à liquidação do IVA a 6%.

3. Medicamentos que não foram objecto de revisão de preços e cujos titulares de AIM não pretendem que o PVP aumento por força da alteração do IVA de 5% para 6%: os titulares devem comunicar ao INFARMED e à DGAE, até 11 de Julho de 2010, a redução voluntária do PVP, de forma a acomodar a taxa de IVA de 6%. A partir do momento em que façam essa comunicação, poderão facturar, nomeadamente aos distribuidores grossistas, os medicamentos com o PVA alterado e com a taxa de IVA a 6%.

Para efeitos da presente informação, entende-se por colocação no mercado o fornecimento ou venda a um sujeito de direito diferente do titular da AIM.

O Conselho Directivo


Miguel Vigeant Gomes
Vice - Presidente do
Conselho Directivo